

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Iniciámos o ano, em Portugal e em muitos outros países da Europa e de outros continentes, com um enquadramento de eleições a curto prazo. Os media têm o foco nos líderes políticos, nos círculos onde estes se movem, e nas suas ideias e propostas.

A expressão da democracia não pode confinar-se ao simples ato de votar. Exige, acima de tudo, o respeito pelo interesse público, o mesmo é dizer pelos cidadãos em todas as dimensões da atividade governativa.

Importa por isso ser exigente, pedir compromisso e responsabilidade, e colocar em cima da mesa do debate público o que queremos como gestores, como empresários, como trabalhadores, como educadores, como jovens, como pais, como cidadãos.

A questão-chave centra-se sempre na economia, o motor de um país que gera os recursos para alimentar as necessidades fundamentais em áreas da educação, da saúde, da segurança, e, em geral, do bem-estar social.

Como tal, cabe-nos a todos o talento para que seja possível manter a competitividade da economia nacional, garantir sustentabilidade e o crescimento adequado. O contexto competitivo é complexo e os tempos que correm são de incerteza e volatilidade.

Sabemos que os investimentos a médio e longo prazo, ou seja, a renovação das estruturas económicas, são feitas com análises de risco e planos para a sua mitigação. Num contexto geral de incerteza, as políticas económicas e fiscais ganham mais importância, pois podem promover a confiança dos empresários quando é o momento de decisão de investir.

Neste desiderato, urge reformular a legislação existente sobre incentivos e benefícios económicos e fiscais para investidores (empreendedores) criando a “Carta de Benefícios para a Economia do Futuro”, com clareza, transparência e objetividade. É imperioso também promulgar a “Nova Carta Social” que garanta salários dignos, limite a remuneração dos executivos e tribute, adicionalmente, os lucros excessivos.

Em suma, a fórmula para um Portugal digno e justo é conhecida e está mais que testada. Os governos só têm que ter a coragem de aplicá-la.

Estes são os desafios para os futuros governantes, a bem da nação.

Cordialmente

A Direção

2. DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE RENDIMENTOS MODELO 22

Em 12 de janeiro foi publicado o despacho n.º 271/2024, que aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos modelo 22, em consequência das alterações legislativas ocorridas 2023, compreendendo:

- Declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo A da declaração Modelo 22 (para períodos de tributação anteriores a 2015) e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo A da declaração Modelo 22 (aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes) e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento (aplicável aos períodos de tributação anteriores a 2011);
- Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo F da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
- Anexo G da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e
- Anexo AIMI (Adicional ao imposto municipal sobre imóveis), para efeitos de identificação dos prédios detidos pelo sujeito passivo a 1 de janeiro do ano a que se refere o AIMI, afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

3. TAXA DE JUROS DE MORA

Foi publicado o aviso n.º 678/2024, de 12 de janeiro Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., que fixa a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 8,876 %. A taxa indicada é aplicável desde o dia 1 de janeiro de 2024, inclusive.

4. IVA - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

Foi publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 250, de 29 de dezembro, a Lei n.º 82/2023, que aprova o Orçamento do Estado para 2024 (OE2024), introduzindo alterações ao Código do IVA, às Lista I e II que lhe são anexas e à legislação complementar.

Tendo em vista a clarificação das alterações mais significativas foram divulgados os seguintes ofícios circulados:

- Ofício-circulado n.º 25 018/2024, de 10 de janeiro; e
- Ofício-circulado n.º 25 019/2024, de 17 de janeiro, que inclui instruções complementares ao Ofício-circulado n.º 25 018/2024.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.